



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2012**

**Tipo:** Menor Preço

**Objeto:** Serviços de operação de elevadores, nas dependências do Edifício SUDENE

**Processo:** nº 59335.000106/2012-16

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**SESSÃO PÚBLICA**

**Dia:** 25 de junho de 2012

**Hora:** 09:30 horas, horário de Brasília

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

Dia: a partir de 13 de junho de 2012

Hora: a partir das 08:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o edital gratuitamente acessando a página: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

*Senhor licitante,*

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao Comprasnet.

Recife, 11 de junho de 2012.

**MARIZA FONTAINE COSTA**

Licitações e Contratos

# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2012

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -SUDENE, CNPJ/MF n.º CNPJ n.º 09.263.130/0001-91, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço global, na modalidade Pregão Eletrônico, em observância às Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, à Lei Complementar n.º 123/2006, aos Decretos n.ºs 2.271/97, 3.555/2000, 5450/2005, e 6.204/2007, e na Instrução Normativa 2/2008/MPOG atualizada e demais normas pertinentes.

## I - DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação de elevadores, nas dependências do Edifício SUDENE, situado na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP: 50.670-900, conforme especificações e condições estatuídas neste edital e seus anexos.

**1.2** São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato.

**1.3** - Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no ComprasNet (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

## II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

**2.1.1** - estiverem devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

**2.1.2** - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

**2.1.3** - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

**2.1.4** - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

**2.1.5** - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.2** - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.3** - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se CREDENCIAR perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.3.1** - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**2.3.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

#### **2.4- Não poderão participar desta licitação:**

**2.4.1** – entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.4.2** – entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art.87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.4.3** – entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3.1** – nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;

**2.4.4** – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.4.5** – entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**2.4.6** – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.4.7** – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a SUDENE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**2.4.8.** - cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

### **III – DA PROPOSTA**

**3.1** - A proposta, a ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 09:30 horas, **do dia 25 de junho de 2012, às 09:30 horas** (horário de Brasília/DF) e deverá conter:

**3.1.1** - a especificação do objeto, de acordo com as especificações deste Edital;

**3.1.2** - PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

**3.2** - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento da sessão pública.

**3.3** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços, e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

**3.4** - Após a etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta, via sistema, conforme item 4.1 deste edital.

**3.5 - Serão desclassificadas as propostas:**

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contenham preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Edital;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é o coerente com o de mercado.

**3.6 -** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**3.7 -** A proposta a ser apresentada deverá se dar com base no salário normativo da categoria vigente na data prevista para a abertura da licitação e estar de acordo com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

**3.8 -** Deverá ser considerada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS (município do Recife) no cálculo do total dos tributos (item V da Planilha de Custos- Anexo II), conforme orientação da Lei Complementar nº 116/2003.

**3.9 -** A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

#### **IV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**4.1 -** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance.

**4.1.1 -** O não encaminhamento da proposta após a convocação, no prazo indicado no item 4.1, implicará a desclassificação da empresa.

**4.1.2 -** A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

**4.1.2.1 –** Planilha de composição de custos e formação de preços das categorias de mão-de-obra envolvida na contratação, conforme Anexo II. Para cada tipo de posto deve ser elaborado uma planilha;

**4.1.2.2** Planilha de preços unitários e totais ofertados para os uniformes e equipamentos, conforme Anexo II;

**4.1.3 –** Caso algum licitante deixe de apresentar qualquer dos documentos citados no item 4.1.2, terá sua proposta recusada.

**4.1.4 -** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**4.1.5 -** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Licitações e Contratos, Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/nº, 4º andar norte, sala 017, Engenho do Meio Recife - PE, CEP 50670-500.

**4.1.6** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**4.2** - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**4.3** - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SUDENE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**4.4** - Não serão aceitas propostas com preços unitários mensais de cada posto e valor global, com preços manifestamente inexequíveis.

**4.4.1** - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

**4.4.2** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**4.4.2.1** - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**4.4.2.2** - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**4.4.2.3** - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**4.4.2.4** - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**4.4.2.5** - Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**4.4.2.6** - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**4.4.2.7** - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**4.4.2.8** - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

## **V - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** - Para regularidade jurídica e fiscal, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parciais regulares no SICAF, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, bem como, quando for o caso, que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

**5.2** - Caso a licitante não esteja em situação regular no SICAF, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no item 5.1, os seguintes documentos:

**5.2.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

**5.2.2** - prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/RFB nº 734/2007 e Decreto nº 6.106/2007;

**5.2.3** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.2.4** - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

**5.2.5** - Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante; (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

**5.2.5.1** - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices mencionados no item anterior (5.2.5), deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior ao correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual (máximo admitido) da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.

**5.3** - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta on-line efetuada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**5.4** - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos exigidos no item 5.2 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que ela apresente alguma restrição.

**5.5** – Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos, que devem ser anexados via sistema, por fax ou por e-mail, no prazo máximo de 1 (uma) hora, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o término da licitação, ao endereço constante do preâmbulo deste edital:

**5.5.1** - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste pregão;

**5.5.2** - Prova de Registro de Pessoa Jurídica, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente edital;

**5.5.3** – Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Administração – CRA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

**5.5.3.1.** Caso a empresa vencedora não seja situada em Recife, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CRA-PE.

**5.5.4.** Prova da capacidade técnica da empresa, mediante apresentação 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de condução de elevadores, com pelo menos 15 (quinze) postos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;

**5.5.4.1** – Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

**5.5.4.2** - Os atestados devem conter os dados da empresa emitente e do responsável pela emissão do documento, e devem corresponder à prestação do serviço por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses;

**5.5.4.3** - Não é necessária a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Regional de Administração exclusivamente para este órgão, sendo exigido apenas que os atestados tenham sido registrados nesse Conselho (CRA).

**5.5.5** – Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações em Recife/PE, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada em Recife, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 01 (um) funcionário, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

**5.5.8** – Será retirada on line a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

## **VI - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**6.1** - Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br) ou para o fax nº (81) 2102-2144.

**6.2** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br).

**6.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4** - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

**6.5** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, aquele que, ao aceitá-los sem objeção, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, após o prazo de 2 (dois) dias úteis, fixado no item 6.2.

**6.6** - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1 e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.6.1** - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.7** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.7.1** - Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances;

**6.7.2** - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

**6.8** - Os lances serão ofertados PELO VALOR GLOBAL.

**6.9** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

**6.10** - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

**6.11** - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

**6.12** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL para a totalidade dos itens, vedada a identificação de seu detentor.

**6.13** - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

**6.14** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

**6.15** - A etapa de lances será encerrada a partir de decisão do Pregoeiro.

**6.15.1** – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.16** - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de menor preço por item entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

**6.16.1** - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.16.2** - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema.

**6.16.3** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 6.16.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 6.16 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

**6.17** - Na hipótese de não- contratação através das regras previstas nos subitens 6.16.1 a 6.16.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora.

**6.18** - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, na tentativa de, observado o critério de julgamento, obter melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

**6.19** - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**6.20** - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo preço unitário no sistema.

**6.21** - Na fase de aceitação, o pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que encaminhe a proposta via sistema. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando a todos, inclusive para a sociedade.

**6.22** - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro convocará a empresa cuja proposta foi aceita a apresentar seus documentos de habilitação.

**6.23** - As empresas classificadas devem acompanhar as sessões de continuidade para o caso de virem a ser convocadas, quando da desclassificação da licitante anteriormente classificada.



**6.23.1** - A empresa que não estiver logada nas sessões de continuidade será desclassificada, no caso de ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

**6.23.2** – Se convocada a apresentar proposta e não se manifestar pelo prazo de 15 minutos, restará configurada a situação “não logada” previsto no item 6.23.1, implicando abandono e desclassificação.

**6.24** - Constatada a hipótese do item 6.17, e se a licitante, classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

**6.25** - Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.18.

**6.26** - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

**6.27** - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.27.1** - A prorrogação do prazo previsto no item 6.27 deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**6.27.2** - A não- regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.27, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do item 5.24, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.28** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**7.1.1** - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

**7.1.2** - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

**7.1.3** - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante prazo de 3 (três) dias, para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**7.1.4** - Será assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contra-razões e apreciação dos recursos, no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital.

**7.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

**7.3** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.4** - As razões e as contra-razões serão dirigidas à Coordenação Geral de Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**7.5** - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto deste certame será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

**8.2** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Coordenação Geral de Administração e Finanças homologará a licitação. A adjudicatária será convocada para recebimento da nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que receber a comunicação.

**8.3** - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **IX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**9.1** - Uma vez notificada de que a SUDENE efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XI deste edital.

**9.2** - A licitante vencedora ficará obrigada a atender os termos estipulados neste edital e seus anexos, em especial às obrigações constantes na minuta do contrato (Anexo III).

**9.3** - A licitante vencedora entregará à SUDENE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato.

**9.4** - A garantia, inclusive na modalidade seguro- garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

**9.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SUDENE.

**9.6** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**9.7** - Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

## **X – DO PAGAMENTO, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO**

**10.1** – As cláusulas de pagamento, prorrogação e repactuação estão descritas na Minuta do Contrato (Anexo III deste Pregão).

## **XI- DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a SUDENE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**11.1.1** - advertência;

**11.1.2** - Multa na forma estabelecida no subitem 11.3 deste item;

**11.1.3** - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e;

**11.1.4** - Declaração de inidoneidade, emitida pelo Ministro da Integração Nacional, para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2** - As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**11.3** - Será aplicada multa por:

**I – Falta** - Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela contratada em até uma hora após o início dos seus respectivos expedientes, implicará multa no valor de 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da fatura mensal correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) dessa mesma fatura.

**II – Atraso ou Descumprimento** - O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculada sobre o valor total anual do contrato correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) desse mesmo valor.

**III – Recusa** - O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com a SUDENE por período de até 5(cinco) anos, a critério da Administração da SUDENE.

**11.4** - No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

**11.5** - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a nota de empenho, deixar de entregar documento exigido para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e demais cominações legais.

**11.6** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá por conta da Fonte \_\_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa 3390.37, constante do vigente Orçamento Geral da União.

## **XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente na SUDENE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.2** – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**13.3** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**13.4** - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**13.5** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**13.6** - Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.7** - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará a SUDENE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 13.9.

**13.8** - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**13.9** - A nulidade não exonera a SUDENE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**13.10** - O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.11** - As dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio preferencialmente pelo e-mail [cpl@sudene.gov.br](mailto:cpl@sudene.gov.br) ou por meio de ofício ou pelo fax (81) 2102-2144, de segunda à sexta das 08h00 às 17h00.

**13.12** - Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**13.13** - Aplicam-se aos termos deste Edital e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os Decretos nos 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01 e 5.450/05, e 6.204/07, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

**13.14** – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.15** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

#### **XIV – DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

Recife/PE, de junho de 2012.

MARIZA FONTAINE COSTA  
Licitações e Contratos

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DO OBJETO**

**1.1** - Prestação de serviços de operação dos elevadores do Edifício SUDENE.

**1.2.** Os serviços serão prestados no Condomínio do Edifício SUDENE, sito à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n.º - Engenho do Meio – Recife/PE.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A prestação de serviços de operação de elevadores se justifica em função da necessidade de condução, aos diversos órgãos que ocupam os espaços internos do Edifício SUDENE, de autoridades, de servidores e visitantes que circulam pelo prédio, de modo confortável, seguro e ininterrupto, bem como assegurar a eficiência do funcionamento dos elevadores

**2.2.** A terceirização desses serviços torna-se necessária, uma vez que a SUDENE não dispõe de pessoal em seu quadro para o atendimento desses serviços, ressaltando que a contratação é com fulcro no Decreto nº 2.271, de 08/07/1997.

**3 – DO QUANTITATIVO DE POSTOS**

**3.1.** Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Edifício SUDENE, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, no quantitativo de posto de trabalho necessário ao atendimento à demanda de serviço.

**3.1.1. Ascensorista**

Localização	Quant. Elevadores	Turno (2ª a 6ª)	Nº de Postos
- Torre Central	06	06 horas	12
- Torre B	03	06 horas	06
- Torre E	03	06 horas	06
- Torre G	03	06 horas	06
<b>TOTAL DE POSTOS</b>			<b>30</b>

**3.1.2. Encarregado**

Localização	Quant. Elevadores	Turno (2ª a 6ª)	Nº de Postos
Todos os elevadores	15	6 horas	02

**3.2.** Os postos da Torre E e G, no total de 12 postos, só entrarão em funcionamento em dezembro 2012, mas é necessário cotar todos os postos, para composição do valor global do contrato.

**3.3.** O horário de funcionamento dos postos ficará compreendido entre 07:00 horas e 19:00 horas, a ser definido pela Administração.

**3.4.** O salário do encarregado deverá ser de pelo menos 40% (quarenta por cento) do salário do ascensorista.

## **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A prestação dos serviços de operação de elevadores envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

### **4.1.1. Ascensorista:**

- a) Conduzir elevadores para o transporte de pessoas e de cargas aos andares do Edifício, registrando os andares solicitados para desembarque, mediante o pressionamento dos botões do painel de controle, observando os limites de carga, visando garantir a segurança dos passageiros e cargas;
- b) Zelar pelo bom funcionamento, guarda e conservação dos elevadores;
- c) Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros, em especial aos portadores de necessidades especiais, idosos e crianças;
- d) Zelar pela segurança dos usuários e do equipamento utilizado;
- e) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;
- f) Tratar todas as autoridades, servidores do MP, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- g) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do Encarregado da empresa CONTRATADA

### **4.1.2. Encarregado:**

- a) Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular;
- b) Comunicar imediatamente ao funcionário responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências do Posto de trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços;
- d) Orientar os empregados quanto a presteza no atendimento e cumprimento das normas internas;
- e) Acompanhar, diariamente, as ocorrências registradas relativas aos empregados sob sua supervisão;
- f) Exigir que os empregados trabalhem devidamente identificados e uniformizados;
- g) Efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, em eventuais faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- h) Providenciar a rendição dos empregados, quanto houver a necessidade de se ausentarem dos seus postos e, em especial, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- i) Acatar as exigências do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rodízios entre os postos e blocos, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;

- j)** Substituir qualquer empregado, em caráter imediato, sempre que a conduta ou a qualidade dos seus serviços for julgada insatisfatória e prejudicial ao andamento dos serviços;
- k)** Executar outras tarefas correlatas.



## 5 – DO UNIFORME E EQUIPAMENTOS

**5.1.** A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

**5.2.** A empresa deverá seguir o padrão estipulado neste Termo. Deverá, também, submeter amostra desse uniforme, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos da assinatura do contrato, para aprovação, por parte da SUDENE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a Administração/SUDENE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a empresa a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação.

**5.3.** Após a aprovação, por parte da SUDENE, a empresa deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 30 (trinta) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá orientar os empregados para usarem traje adequado, preferencialmente, calça preta e camisa branca.

**5.4.** A contratada deverá substituir os uniformes semestralmente, ou em prazo inferior, quando não atenderem as condições mínimas de apresentação.

**5.5.** A empresa deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes.

**5.6.** Serão fornecidos rádios de comunicação para os elevadores, encarregado e fiscal.

**5.7.** Os uniformes deverão obedecer às descrições abaixo:

### MASCULINO

Descrição do uniforme	Quantidade
Calça social em tecido microfibra	02 unidades
Camisa social, manga curta, com um bolso superior esquerdo com o emblema da empresa, abotoamento frontal.	02 unidades
Cinto	01 unidades
Calçado em couro, tipo social	01 par
Gravata	02 unidades
Meia	03 pares

### FEMININO

Descrição do uniforme	Quantidade
Calça feminina com tecido e cor idênticos ao do colete	02 unidades
Colete do mesmo tecido e cor da calça, bolsos internos, logomarca da empresa bordada e abotoamento central	02 unidades
Blusa social, manga curta, abotoamento frontal	02 unidades
Sapato fechado em couro, tipo social	01 par
Calça comprida social, em tecido microfibra	02 unidades
Meias ¾ finas	03 pares

## EQUIPAMENTO

Descrição do Equipamento	Quantidade
Rádio de comunicação com capacidade de transmissão de no mínimo 12 (doze) horas	17 unidades

## ESPECIFICAÇÕES

### MASCULINO

<b>Calça</b> – Modelo social, com 02(duas) pregas de cada lado viradas para fora; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática; braguilha forrada; cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido; 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos; 02( dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.
<b>Camisa</b> – Tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - tricoline misto; Cor a definir; modelo social com mangas curtas; colarinho entretelado firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal; fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais com pestana e botão reserva na vista interna; bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.
<b>Gravata</b> – Tecido estampado (estampas variadas), poliester jacquard ou similar.
<b>Cinto</b> – Modelo social, largura 3,5cm, em couro, de alta qualidade, fivela prata, cor preto; tipo regulável.
<b>Calçados</b> – Sapato tipo social masculino, em couro, com solado de borracha termoplástica; cor preta.
<b>Meia</b> – Meia social masculina, tecido 100% poliamida; cor a definir.

### FEMININO

<b>Colete</b> – Forrado, sem mangas, modelo tradicional, cor a definir, a mesma da calça, fechamento frontal, com 03 botões, com casa de olho, tecido casimira importada ou gabaraine com elastano.
<b>Calça Social</b> – Calça feminina com tecido e cor idênticos ao do colete, zíper invisível lateral de nylon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática; braguilha forrada; sem cós, bolsos e pregas.
<b>Blusa</b> – Modelo tipo camiseta em microfibras de seda, manga curta, cor preta.
<b>Calçado</b> – Sapato feminino mocassim ou scarpam, salto alto-médio de (de 5cm à 7cm). Cor preta.
<b>Meias</b> – Finas $\frac{3}{4}$ , cor da pele.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. A empresa se obriga a:

- a) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- b) Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna do Órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

- c) Alocar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da SUDENE;
- d) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- f) Efetuar renição nos postos sempre que houver necessidade, inclusive em horário de descanso, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança dos serviços. Fica a cargo da empresa e da SUDENE decidir em conjunto, a forma a ser efetuada, devendo a CONTRATADA fornecer a escala programada para o setor de fiscalização do Contrato;
- g) Manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias, que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturada.
- h) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- i) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- j) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- k) Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- l) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da SUDENE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Registrar no livro de ocorrências e comunicar à Administração da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- n) Acatar as exigências da fiscalização da SUDENE quanto à execução dos serviços, horários de turnos e rodízio e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pelo da SUDENE, quanto à execução dos serviços contratados;
- o) Inspeccionar obrigatoriamente, através do encarregado, os postos de trabalho;
- p) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da SUDENE, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias;
- q) Prestar esclarecimentos à SUDENE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- r) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

- s) Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela SUDENE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- t) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte deste órgão;
- u) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências da SUDENE;
- v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- b) Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- f) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

## **8 – DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

**8.1.** Para comprovar a sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos na licitação:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Administração – CRA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) no CRA, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos.

## **9 – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
  - b1)** compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 9.1 deste Termo;
  - b2)** compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
  - b3)** moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
  - b4)** moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.** A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 9.1 é de competência exclusiva do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**9.5.** No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 9.1 deste termo de referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

**9.6.** Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

**9.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SUDENE.

**9.8.** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente Na SUDENE em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.9.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**9.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 9.1 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**9.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.12** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10 – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo MP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

## **11 – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **12 – DA ESTIMATIVA**

**12.1.** O valor global mensal estimado para a contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total global estimado para 12 meses de R\$ ..... (.....).

## **13- DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação Geral de Administração e Finanças, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da lei n.º 8.666/93.

## **14 – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

**14.1** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

## **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, a cargo da SUDENE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constarão da respectiva Notas de Empenho.

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2012

## ANEXO II- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_/\_\_/\_\_ às \_\_:\_\_ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	N.º de meses de execução contratual	

### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Ascensorista	Posto de 6 horas, no horário compreendido entre 07:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira	30 postos
Supervisão	Posto de 6 horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira.	02 postos

### Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**Nota:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Outros (especificar)	
	<b>Total de Remuneração</b>	



**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

**Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo ( descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)**

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	INSUMOS DIVERSOS	Valor R\$
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

**Nota: Valores mensais por empregado.**

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

**Nota (1) – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.**

**Nota (2) – Percentuais incidentes sobre a remuneração.**

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adcional Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	

**Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

**MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucros</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B3. Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
<b>TOTAL</b>			

**Nota (1): Custos Indiretos, tributos e Lucro por empregado**

**Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.**

**Anexo III B – Quadro – Resumo do Custo do Empregado**

	<b>Mão- de –Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor ( R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos ( uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

**Anexo III C – Quadro – demonstrativo – Valor Global da Proposta**

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Valor ( R\$)</b>
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta ( valor mensal do serviço x nº meses do contrato).	

**Nota (1) Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.**

**Anexo III - E – Complemento dos Serviços de Vigilância****VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	<b>ESCALA DE TRABALHO</b>	<b>PREÇO MENSAL DO POSTO</b>	<b>N.º DE POSTOS</b>	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>
I.	Posto de ascensorista de 6 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.			
II.	Posto de supervisão de 6 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira..			
<b>TOTAL</b>				

**PLANILHA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS**

Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário em R\$	Quantidade	Valor Total
Radio de comunicação	unidade		17	
<b>TOTAL</b>				

**PLANILHA DE QUANTIDADES E ORÇAMENTO DE UNIFORMES**

Descrição	Qtde. anual	Preço Médio	Custo anual de uniforme por posto	Custo mensal do uniforme por posto
Calça	04			
Camisa	04			
Cinto	02			
Par de sapatos	02			
Meias	06			
Colete	04			
Gravata	02			
<b>TOTAL</b>				

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual).

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Declaração:** de que tem condições de assumir os serviços, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do respectivo instrumento de contrato.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

**Observação importante:** Os postos da Torre E e G, no total de 12 postos, só entrarão em funcionamento em dezembro 2012, mas é necessário cotar todos os postos, para composição do valor global do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)  
(N.º da CI do declarante)

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2012

## ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

**A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, ....., CPF nº ....., Identidade nº ....., residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado por ..... e a empresa ....., CNPJ/MF nº ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada por ..., RG nº ..., CPF nº ..., doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000106/2012-16, Pregão Eletrônico nº ...../2012 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação de elevadores, nas dependências da CONTRATANTE, conforme especificações e condições constantes deste Contrato, do seu Anexo e do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão ...../2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº ...../2012, com seus anexos e a proposta da contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no Edifício SUDENE, sito na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Engenho do Meio, Recife/PE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DE POSTOS

Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA alocará nas dependências da CONTRATANTE, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, no quantitativo de posto de trabalho necessário ao atendimento à demanda de serviço.

### a) Ascensorista

Localização	Quant. Elevadores	Turno (2ª a 6ª)	Nº de Postos
- Torre Central	06	06 horas	12
- Torre B	03	06 horas	06
- Torre E	03	06 horas	06
- Torre G	03	06 horas	06

### b) Encarregado

Localização	Quant. Elevadores	Turno (2ª a 6ª)	Nº de Postos
Todos os elevadores	15	6 horas	02

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os postos da Torre E e G, no total de 12 postos, só entrarão em funcionamento em dezembro 2012.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de operação de elevadores envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:

### 5.1. Ascensorista

**5.1.1.** conduzir elevadores para o transporte de pessoas e de cargas aos andares do Edifício, registrando os andares solicitados para desembarque, mediante o pressionamento dos botões do painel de controle, observando os limites de carga, visando garantir a segurança dos passageiros e cargas;

**5.1.2.** zelar pelo bom funcionamento, guarda e conservação dos elevadores;

**5.1.3.** auxílio no embarque e desembarque de passageiros, em especial aos portadores de necessidades especiais, idosos e crianças;

**5.1.4.** zelar pela segurança dos usuários e do equipamento utilizado;

**5.1.5.** abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Contrato;

**5.1.6.** tratar todas as autoridades, servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção; e

**5.1.7.** cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal deste Contrato, por meio do Encarregado da CONTRATADA.

### 5.2. Encarregado

**5.2.1.** comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular;

**5.2.2.** comunicar imediatamente ao funcionário responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- 5.2.3.** registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências do Posto de trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços;
- 5.2.4.** orientar os empregados quanto a presteza no atendimento e cumprimento das normas internas;
- 5.2.5.** acompanhar, diariamente, as ocorrências registradas relativas aos empregados sob sua supervisão;
- 5.2.6.** exigir que os empregados trabalhem devidamente identificados e uniformizados;
- 5.2.7.** efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, em eventuais faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.2.8.** providenciar a rendição dos empregados, quanto houver a necessidade de se ausentarem dos seus postos e, em especial, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- 5.2.9.** acatar as exigências do fiscal deste Contrato quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rodízios entre os postos e blocos, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- 5.2.10.** substituir qualquer empregado, em caráter imediato, sempre que a conduta ou a qualidade dos seus serviços for julgada insatisfatória e prejudicial ao andamento dos serviços; e
- 5.2.11.** executar outras tarefas correlatas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO UNIFORME**

A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá seguir o padrão estipulado pela CONTRATANTE. Deverá, também, submeter amostra desse uniforme, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos da assinatura deste Contrato, para aprovação, por parte da CONTRATANTE, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no dia subsequente ao da reprovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a aprovação, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 30 (trinta) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a CONTRATADA deverá orientar os empregados para usarem traje adequado, preferencialmente, calça preta e camisa branca.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá substituir os uniformes semestralmente, ou em prazo inferior, quando não atenderem as condições mínimas de apresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- b) pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- d) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;
- e) poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- f) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada; e
- g) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- a) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- b) executar os serviços em conformidade com as normas de segurança interna do Órgão, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- c) alocar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da CONTRATANTE;
- d) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- f) efetuar rendição nos postos sempre que houver necessidade, inclusive em horário de descanso, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança dos serviços. Fica a cargo da CONTRATADA a forma a ser efetuada desde que forneça a escala programada para o setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- g) manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias previstas na alínea “f”, que não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturada.
- h) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Contrato, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- i) atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;



- j) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- k) selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- l) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) registrar no livro de ocorrências e comunicar à Administração da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- n) acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos e rodízio e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- o) inspecionar obrigatoriamente, por meio do encarregado, os postos de trabalho;
- p) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias;
- q) prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- r) encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- s) cumprir a jornada de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
- t) assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATANTE;
- u) assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- v) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- x) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ -----(-----  
-----), perfazendo o valor total de R\$ -----(-----).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Até dezembro, enquanto os postos das Torres E e G não entrarem em funcionamento o valor mensal do contrato será de R\$ .....

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia em uma das modalidades previstas no art.56 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ ..... (.....), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada anualmente e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia contratual deverá ser entregue com cobertura de 30 dias além da vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 30 dias do término da vigência do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CIÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS MENSIS**

Os pagamentos serão mensais, efetuando-se **em até** 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigirse-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados falta de regular habilitação parcial junto ao SICAF e da atualização dos demais documentos exigidos neste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o item anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, bem como na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos a serem feitos mensalmente pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato objeto desta licitação, corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados à SUDENE, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, considerando-se o preço apresentado em sua proposta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;
- b) existência de qualquer débito pendente com este órgão;
- c) falta de regular habilitação parcial junto ao SICAF e da atualização dos demais documentos exigidos neste Instrumento.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula contida no §4º, art. 36, da IN n.º 02, de 03/04/08 do MPOG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços propostos pela licitante vencedora e ajustados no presente Contrato poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e o artigo 37 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com base no Art. 38 da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

**I** - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**II** - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da

planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE**

Conforme as necessidades do CONTRATANTE, a quantidade de Postos de ascensorista à sua disposição poderá ser aumentada ou, excepcionalmente, diminuída. Em qualquer dos casos deverão ser observados os limites e as formalidades legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;

b2) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato; e

b4) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção estabelecida na alínea “d” desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

**1) FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

**2) FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução deste Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

**3) FALTAS GRAVÍSSIMAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução deste Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da CONTRATANTE relevar qualquer falta não implicará em novação.

**PARÁGRAFO SEXTO**– A multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia contratual ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO NONO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quanto À Sua Forma A Rescisão Poderá Ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser mecanografado em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue no protocolado da CONTRATANTE, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SUDENE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente do estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, deverá a CONTRATADA promover a fiscalização dos seus equipamentos e funcionários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **SUDENE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), de \_\_\_\_\_ de 2012.